

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.958.933/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ROMULO BRAGA DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Odontologistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **3,70%** (três vírgula setenta por cento) em julho de 2024, referente ao INPC acumulado no período de 1º/07/2023 à 30/06/2024, a ser pago, inclusive o retroativo, na folha de pagamento da competência do mês de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento na competência da folha do mês de agosto de 2024. Para estes hospitais, na inviabilidade de ser atendido o referido prazo, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de setembro de 2024, juntamente com diferenças salariais retroativas à competência de julho de 2024.

Parágrafo Segundo - É facultada a compensação de reajuste do piso mínimo regional, bem como aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/07/2023 a 30/06/2024, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que tiveram seus contratos rescindidos após 30/06/2024, deverão ser pagas rescisões complementares em face do reajuste da presente CCT.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não, pela presente Convenção Coletiva a importância equivalente a 1 (um) dia de salário base, na forma deferida pela Assembleia Geral da Categoria, recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, no 1º e 2º mês subsequente ao reajuste salarial estabelecido na cláusula de reajuste da presente Convenção, facultado o direito de oposição ao desconto a ser formulado por escrito até o prazo de 10 (dez) dias após a divulgação da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro: Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, além de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo: As empresas, nas datas de recolhimento acima, enviarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo o nome, função, valores de contribuição e salário de cada funcionário.

Parágrafo terceiro - Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2024 – Referente ao período de apuração de 1º/07/2023 à 30/06/2024, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no

valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), no dia 10 de outubro de 2024, devendo apresentar a folha da competência de setembro de 2024, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo recolher em até 02 (duas) parcelas respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimentos no dia 10 de outubro de 2024 e 10 de novembro de 2024, devendo apresentar a folha da competência setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2024 estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2024, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Quinto: O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança. Eventual oposição à cobrança deverá ser realizada na forma estabelecida na assembleia de 25/4/2024, disponível no site do SINDIHOSPA.

Parágrafo Sexto: Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentada 20 dias após o registro no sistema mediador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

}


HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE



FABIO ROMULO BRAGA DIAS
Presidente
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.A small, handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few vertical and diagonal strokes.